



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 681/92

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, de conformidade com o Projeto de Lei nº 008/92, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 1992.

DESPACHO

De conformidade com o art. 1º da Lei nº 681/92, comprovo a sua publicação e sanciono a seguinte, em seu gabinete, para os efeitos jurídicos e legais efetivos.

Gabinete do Prefeito, 05

Januário de 1992

PREFEITO MUNICIPAL